



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
NÚCLEO DE POLÍCIA DE IMIGRAÇÃO - NUMIG/DPF/UGA/RS

Decisão nº 8240139/2018-NUMIG/DPF/UGA/RS

Processo: 08436.001902/2017-10

Assunto: **Procedimento Administrativo para apuração de AIN Nº 1233_00106-2018**

Autuado (a): DIEGO FEDERICO RAMON ARAUJO

Data da autuação: 13/05/2018

Auto de Infração e Notificação: nº 1233-00106-2018-NFTI

Protocolo: 08436.001811/2018-57.

I- DA COMPETÊNCIA E LEGALIDADE

O presente auto de infração está fundamentado nos artigos 106 da Lei 13445/2017 e 300 do Decreto 9199/2017, que conferem competência aos agentes da Polícia Federal para lavrá-lo, tão logo constatem a ocorrência das infrações descritas no art. 109 da Lei 13445/2017 e no art. 307 do Decreto 9199/2017.

II- DA ADEQUAÇÃO DA INFRAÇÃO E DO VALOR DA MULTA

Há correspondência entre a descrição da infração e o tipo legal utilizado para fundamentá-la.

III – DAS RAZÕES DE DEFESA

Havendo correspondência entre a descrição da infração e o tipo legal utilizado para fundamentá-la, a multa aplicada está de acordo com a pena prevista.

IV-DECISÃO

Considerando que o Auto de Infração e Notificação em epígrafe preenche os requisitos legais e tenha sido impugnado pelo(a) autuado(a) dentro do prazo legal, julgo-o **SUBSISTENTE**, tendo em vista que o estrangeiro deveria ter realizado o devido controle migratório e, por conseguinte, sua regularização

migratória com o correto visto temporário de tratamento de saúde, e não de turismo, o qual não era o motivo pelo qual estava no Brasil. Ademais, o argumento utilizado pela defesa de desconhecimento da legislação não escusa o pagamento de multa.

Registre-se a multa no STI-MAR. Publique-se. Após, archive-se o expediente nesta Delegacia.

Uruguaiana/RS, 13 de setembro de 2018.

André Luiz Martins **Epifânio**
Delegado de Polícia Federal
Classe Especial – Matrícula 8.758
Chefe DPF/UGA/RS



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUIZ MARTINS EPIFANIO, Delegado(a) de Polícia Federal**, em 24/09/2018, às 14:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8240139** e o código CRC **1CB8083D**.